

e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-15004594.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-29000119, Memorando SEINF/ASGAB nº 33.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora ANA CAROLINA GAMARANO MOREIRA, matrícula nº 33785, Carteira Nacional de Habilitação 04834664884, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DECRETO Nº 14.712, DE 29 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DOS PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DO MU-

NICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de consulta pública e audiência pública aplicáveis à apresentação, discussão e aperfeiçoamento das modelagens propostas para projetos de concessão e parcerias público-privadas no âmbito do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, publicidade, participação social, eficiência administrativa, governança e segurança jurídica aplicáveis à estruturação e contratação de projetos de infraestrutura e prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, competências e procedimentos para recebimento, análise e consolidação das contribuições apresentadas durante as fases de consulta e audiência pública;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI-2026-13000477,

DECRETA:

Art. 1º A Consulta Pública constitui etapa destinada à apresentação e discussão da modelagem proposta para os projetos de concessão e parcerias público-privadas, com a finalidade de conferir transparência ao processo de estruturação e possibilitar o recebimento de contribuições, sugestões e manifestações da sociedade acerca dos estudos, documentos e instrumentos jurídicos submetidos à apreciação pública.

§1º A Consulta Pública terá por objeto os aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos da modelagem proposta, incluindo estudos técnicos, minutas de edital, contrato e respectivos anexos.

§2º A Consulta Pública será realizada pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogada pelo Órgão Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas, conforme a complexidade do projeto.

§3º A abertura da Consulta Pública será precedida de publicação no Boletim Oficial do Município e divulgação em meio eletrônico oficial, contendo:

- I – objeto e descrição resumida do projeto;
- II – indicação do local, forma e prazo para envio de contribuições;
- III – divulgação dos documentos técnicos, estudos, minutas e anexos;
- IV – identificação dos canais oficiais de comunicação.

§4º As contribuições deverão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais disponibilizados, contendo identificação do interessado (nome, empresa, e-mail, telefone de contato) e fundamentação da sugestão apresentada, conforme formulário do Anexo I.

§5º As manifestações recebidas possuirão caráter consultivo e não vinculante, cabendo ao Órgão Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas promover a análise técnica motivada das contribuições apresentadas.

Art. 2º A Audiência Pública constitui etapa complementar à Consulta Pública, destinada à apresentação da modelagem proposta para o projeto, à prestação de esclarecimentos técnicos e ao recebimento de manifestações, sugestões e contribuições acerca dos estudos e documentos submetidos à apreciação pública.

§1º A realização da Audiência Pública ocorrerá após a abertura da Consulta Pública e deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação no Boletim Oficial do Município e divulgação em sítio eletrônico oficial.

§2º A Audiência Pública observará rito estruturado em etapas, sendo iniciada com exposição técnica do projeto, realizada pela equipe responsável pela sua estruturação, composta pela empresa contratada para o desenvolvimento dos estudos e pela Prefeitura, devendo apresentar os principais aspectos da modelagem, estudos realizados, estimativas, metodologia e impactos esperados.

§3º Concluída a exposição técnica, será aberto o período para manifestações dos participantes, que ocorrerão por meio de formulários de participação escritos, conforme Anexo I, previamente disponibilizados no local do evento.

§4º Nos casos de realização de Audiência Pública com gravação audiovisual integral, poderão ser admitidas manifestações orais dos participantes, observadas as regras de organização, tempo e ordem de inscrição previamente estabelecidas pela coordenação dos trabalhos.

§5º Os formulários de participação deverão ser recolhidos pela equipe de apoio da audiência e encaminhados à equipe técnica responsável, que procederá à leitura pública das manifestações e apresentação das respectivas respostas e esclarecimentos durante a

audiência, sempre que possível.

§6º As manifestações encaminhadas por escrito por meio dos formulários de participação constituem elemento essencial para o registro integral da audiência, garantindo a rastreabilidade das contribuições, a transparência do processo e a adequada incorporação das sugestões ao relatório final de que trata o art. 4º deste Decreto.

§7º As manifestações recebidas durante a Audiência Pública possuirão caráter consultivo e não vinculante, devendo ser analisadas tecnicamente pelo Órgão Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas para eventual incorporação à modelagem proposta.

Art. 3º A Audiência Pública observará as seguintes diretrizes:

I – ampla divulgação prévia da audiência e disponibilização dos documentos, estudos e informações relativos à modelagem proposta em sítio eletrônico oficial;

II – garantia de igualdade de participação, assegurando condições isonômicas para manifestação dos interessados, observadas as regras de organização dos trabalhos;

III – registro integral dos atos praticados durante a audiência, mediante ata circunstanciada e, quando adotado pela Administração Pública, gravação audiovisual integral do evento;

IV – elaboração de ata contendo, no mínimo, data, horário e local de realização, síntese das manifestações apresentadas, questionamentos formulados e respectivos esclarecimentos prestados;

V – recebimento de manifestações e contribuições preferencialmente por escrito, mediante formulário próprio, sem prejuízo de manifestações orais quando admitidas pela coordenação da audiência e houver gravação audiovisual integral do evento;

VI – respeito à ordem, urbanidade, transparência e foco no objeto do projeto.

Art. 4º Ao final do prazo da Consulta Pública o Órgão Municipal de Concessões e PPPs elaborará relatório final das manifestações recebidas através da consulta pública e da audiência pública, contendo:

I – síntese das manifestações;

II – análise técnica das contribuições apresentadas;

III – eventuais alterações decorrentes da audiência ou consulta pública;

IV – justificativas para ajustes ou manutenções na modelagem.

Parágrafo único. O relatório final contendo a consolidação e análise técnica das contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Pública será disponibilizado no sítio eletrônico oficial em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Consulta Pública, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, passando a integrar o respectivo processo administrativo do projeto.

Art. 5º Na divulgação das informações de que trata este Capítulo será assegurado o tratamento de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE MAIO DE 2026.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Preencher os campos abaixo:

NOME: _____

ORGÃO/EMPRESA: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

SUGESTÃO/QUESTIONAMENTO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: _____

Local , data.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 007/2026 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, NÃO ONEROSO Nº 001/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA MARULHO PRODUTOS CRIATIVOS LTDA.

OBJETO: Fica EXTINTO o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, NÃO ONEROSO Nº 001/2024, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a Sociedade Empresária Marulho Produtos Criativos LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na cláusula 66 do TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 203/2024, com efeitos a contar a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Planejamento e Gestão, constante do ID 01214691, do processo administrativo nº SEI-2024-13000728.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026.

ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

TERMO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação de prazo sem reajuste e a inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA no Contrato nº 336/2023, referente a locação de treliças, grades de contenção e barricadas, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e na Ilha Grande (3º distrito), tendo